

INTERESSADO (A): Colégio Lucas Holanda		
EMENTA: Declara extinta a instituição de ensino denominada Colégio Lucas Holanda, localizado na Rua 16, nº 30, 1ª etapa, bairro José Walter, Fortaleza, CEP: 60.165-300, nesta capital, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.603.193/0001-14, Inep/Censo Escolar nº 23545356.		
RELATOR (A): Francisca Sirone Alcência Freire		
PROCESSO Nº 08329435/2022	PARECER Nº 432/2022	APROVADO EM: 5/10/2022

I – RELATÓRIO

Amanda Soares Moraes, proprietária e diretora do Colégio Lucas Holanda, solicita extinção da unidade de ensino, localizada na Rua 16, nº 30, 1ª etapa José Walter, Fortaleza, CEP: 60.165-300, CNPJ nº 07.603.193/0001-14, INEP/Censo Escolar nº 23545356.

O presente processo contém documentos subscritos por Áurea Lúcia Machado Dias, assessora técnica - documento escolar - Cepop/Coesc/Seduc, certificando o recebimento, no dia 23 de agosto de 2022, do acervo do estabelecimento supracitado, contendo os seguintes itens:

- 1) 11 pastas em caixas arquivos em ordem alfabética e separados por ano;
- 2) Relatórios anuais referentes a 2009, 2010, 2011, 2012, 2014, 2015, 2016;
- 3) Livros de Atas 2011 e 2012.

As atividades do Colégio Lucas Holanda foram encerradas em 31/12/2019, coincidindo com a validade do último parecer, de nº 0052/2017, emitido pelo Conselho Estadual de Educação, expirado em 31/12/2019.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação encontra respaldo no Art. 15, combinado com o Art. 16. Inciso III, alínea b da Resolução nº 451/2014 - CEE, que *“dispõe sobre o credenciamento e reconhecimento de instituições de Ensino da Educação Básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências”*.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção da instituição de ensino denominada Colégio Lucas Holanda.

Orienta-se, ao expedir o histórico escolar do estudante, constar no espaço reservado, as observações de que a referida instituição fora extinta nos termos deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este parecer a COESC/SEDUC e registrada na Célula de Informação e Registro Escolar (Ceire/CEE), a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Cont./Par. nº 432/2022

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de outubro de 2022.



FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE
Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE